



PROCESSO	487862/2017
INTERESSADO	CED
ASSUNTO	Execução da penalidade

DELIBERAÇÃO Nº 008/2021 – CED-CAU/SC

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CAU/SC, reunida ordinariamente, de forma virtual, nos termos da Deliberação Plenária nº 583, de 12 de março de 2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 94 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o julgamento realizado pelo Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC e aplicação da penalidade de advertência reservada à profissional denunciada, nos termos da Deliberação Plenária CAU/SC nº 410, de 18 de outubro de 2019;

Considerando o trânsito em julgado da decisão do Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC na Deliberação Plenária CAU/SC nº 410, de 18 de outubro de 2019;

Considerando que com o trânsito em julgado da decisão deverão ser iniciados os atos de execução da penalidade aplicada, nos termos do que dispõe o art. 54, do parágrafo único, da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de julho de 2017;

Considerando que “a advertência reservada deverá ser executada por meio de ofício declaratório, emitido pelo CAU/UF e assinado pelo presidente, entregue ao infrator, de forma confidencial, por meio do Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU), advertindo-o sobre a infração cometida”;

Considerando a impossibilidade utilização do SICCAU para a execução da penalidade de advertência reservada;

Considerando que, “na impossibilidade de utilização do sistema SICCAU, o infrator deverá comparecer à sede do CAU/UF para recebimento, em mãos, de forma confidencial, do ofício declaratório”, nos termos do art. 78, § 3º, da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de julho de 2017;

Considerando que a impossibilidade de entrega o ofício declaratório em mãos, tendo em vista a suspensão do atendimento ao público presencial, das reuniões presenciais de órgãos colegiados e do regime de trabalho remoto (home office) para os empregados e estagiários do CAU/SC, até 30 de junho de 2021, nos termos da Deliberação Plenária Ad Referendum CAU/SC nº 006, de 27 de abril de 2021;

Considerando a possibilidade realização de intimação das partes do processo ético-disciplinar por meio de correio eletrônico (*e-mail*), nos termos do que prevê o art. 99, da Resolução CAU/BR nº 143, da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de julho de 2017;

DELIBERA:

I – Determinar a execução da penalidade de advertência reservada, aplicada pelo Plenário do CAU/SC, nos termos Deliberação Plenária CAU/SC nº 410, de 18 de outubro de 2019, mediante o encaminhamento do ofício declaratório correspondente,



por correio eletrônico, ao endereço de *e-mail* da profissional apenada, cadastrado no SICCAU;

2 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Florianópolis, 28 de abril de 2021.

Considerando o estabelecido no item 1.3 da Deliberação Plenária CAU/SC nº 583, de 12 de março de 2021, que trata dos termos das reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

Larissa Milioli
Assessor Especial da Presidência do CAU/SC

**4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CED - CAU/SC
VIRTUAL****Folha de Votação**

Conselheiro(a)	Cargo	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Rosana Silveira	Coordenador(a)	X			
Douglas Goulart Virgilio	Membro Suplente	X			
Claudia Elisa Poletto	Membro	X			
Carla Luiza Schons	Membro	X			
Henrique de Lima	Membro	X			

Histórico da votação:**Reunião CED-CAU/SC:** 4ª Reunião Ordinária de 2021**Data:** 28/04/2021**Matéria em votação:** Execução da penalidade - 487862/2017**Resultado da votação:** Sim (5) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (5)**Ocorrências:** -**Secretário da Reunião:** Fernando Volkmer
– Assistente Administrativo**Condutor da Reunião:** Rosana Silveira -
Coordenadora